



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

DE 13 DE JULHO DE 2026.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 195 DA LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS.”

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 195 da Lei Municipal nº 947, de 15 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 195.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica, não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) ano podendo ser renovado por igual período.*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 947/2005 de 15 de setembro de 2005.

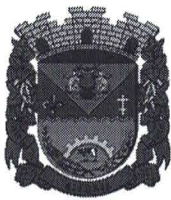
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

ALEGRIA, RS, 13 DE JULHO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 195 DA LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o prazo máximo das contratações temporárias previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ampliando-o de 6 (seis) meses para 1 (um) ano, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período.

A alteração proposta visa adequar a legislação municipal às necessidades administrativas atuais, proporcionando maior eficiência na gestão de pessoal e na continuidade dos serviços públicos prestados à população. Na prática, o prazo atualmente previsto mostra-se insuficiente para atender determinadas demandas temporárias, especialmente em situações de afastamentos prolongados de servidores efetivos, licenças, vacâncias, aumento excepcional de demanda ou execução de programas e projetos com duração superior a seis meses.

Importante destacar que a alteração não modifica a natureza excepcional e temporária das contratações, permanecendo inalterados os requisitos legais que autorizam sua realização, bem como a exigência de prévia dotação orçamentária específica.

Dessa forma, a medida busca conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa, sem afastar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Portanto, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres vereadores esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal